

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021008183
SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) E DE ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE, de forma contínua, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 2.1 e nas condições estabelecidas neste Instrumento, visando atender às necessidades do Município de Catalão-GO, através da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

2.1. A Contratada, para efeito de composição da planilha de custos, deverá levar em conta os salários da categoria profissional, bem como os equipamentos, instalações físicas, encargos sociais, tributos, EPI'S, uniformes e tudo mais que lhe for necessário para formar o preço do item abaixo, que serão registrados no contrato ajustado.

	PLANILHA DE PREÇOS I	ESTIMA	ADOS		
Item	Serviço	Unid.	Quantidade Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSS) e de animais mortos de pequeno porte, específicos para cada grupo (Grupos: A, B, C e E).	Kg	31.236	6,45	201.472,20
		TOTA	AL MENSAL		201.472,20
		TOT	TAL ANUAL	2	2.417.666,40

2.2. Cabe salientar que os custos de contratação são relacionados com o volume e local de





coleta, devido aos custos de logística, rota de coleta entre outros pontos.

- **2.3.** A unidade de medição para este tipo de serviço pode ser através da pesagem direta (kg) ou através de unidade de acondicionamento (bombonas de 2001). Visando a operacionalização do contrato e o volume previsto, identificamos que a unidade KG é a mais adequada.
- **2.4.** O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Diretoria de Compras e Suprimentos do Fundo Municipal de Saúde, em pesquisas de preços de mercado, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas do ramo, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.
- 2.5. Consoante o valor unitário e global demonstrados no MAPA COMPARATIVO DE COTAÇÕES anexados aos autos, considerando-se a média aritmética de preços de cada item, o custo MÁXIMO ACEITÁVEL para a contratação é de R\$ 2.417.666,40 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

3. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

- **3.1.** Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, §1°, Lei n° 8.666/93).
- **3.2.** A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº 247, transcrita a seguir: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."
- **3.3.** A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.
- **3.4.** Sob outro ângulo, a divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões: a) centralização da responsabilidade num único contratado, para execução da solução em lugares diferentes, racionaliza o acompanhamento e a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções; b)





além da vantagem operacional, os recursos econômicos despendidos na gestão do contrato único, por certo, são menores que os que seriam exigidos para o controle de vários ajustes, trazendo a unicidade contratual como uma vantagem econômica para a Administração; c) alcançar o maior número possível de interessados no objeto licitado e evitar a repetição do procedimento, considerando o baixo custo estimado da contratação; d) o não-parcelamento é justificado ainda em face do decidido no Acórdão 1214/2013 TCU - Plenário, em que a Corte de Contas recomenda que seja evitado o parcelamento de serviços não especializados, senão vejamos: 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma má segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática.

4. O PROCEDIMENTO SE DARÁ PELA AMPLA CONCORRÊNCIA

- 4.1. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, decide pela não adoção das cotas, juridicamente embasado pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, o Decreto Federal nº 8.538/2015 e a Instrução Normativa do Tribunal de Contas dos Munícipios do Estado de Goiás nº 00008/2016, demonstrando-se nos autos que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte, por meio da aplicação das cotas exclusiva e reservada para microempresas e empresas de pequeno porte não é capaz de alcançar os objetivos previstos, não sendo vantajoso para o Fundo Municipal de Saúde de Catalão.
- 4.2. Não obstante a decisão acima apresentada, será aplicado o tratamento favorecido (direito ao desempate e prazo especial para a regularização fiscal) às entidades de menor porte, caso essas apresentem propostas iguais ou de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e apresentada por entidade de médio ou grande porte.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

5.1. Os resíduos de serviços de saúde (RSS), para que tenham gerenciamento adequado, são considerados segundo os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, que de acordo





com a Resolução CONAMA nº 358/2005 estão classificados da seguinte forma:

<u>Grupo A:</u> Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

Grupo A1: Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética; Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido; Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

<u>Grupo A2:</u> Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

Em biossegurança, o descarte de carcaças é um ato que requer grande senso de responsabilidade por parte do profissional que o está executando. Isso porque toda e qualquer carcaça, esteja ela contaminada por agentes patogênicos ou não, é considerada resíduo sólido, classificado como Grupo A, de acordo com a legislação em vigor em nosso país, expressa através da Resolução nº 5, de agosto de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Grupo A3: Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

<u>Grupo A4:</u> Kits de linhas arteriais, endovenosas e deslizadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não





contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

<u>Grupo A5:</u> Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

Grupo B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; citostáticos; antineoplásicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS nº 344/98 e suas atualizações; Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos). O descarte de lâmpadas, pilhas, baterias e acumuladores de carga contendo Chumbo (Pb), Cádmio (Cd) e Mercúrio (Hg) e seus compostos, não fazem parte deste, do regulamento de RSS e deverão ser destinados conforme Resolução CONAMA nº 257/1999. As embalagens secundárias não contaminadas pelo produto devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como Resíduo do Grupo D ou podendo ser encaminhadas para o processo de reciclagem. Os reveladores utilizados em radiologia podem ser submetidos a processo de neutralização para alcançarem pH entre 7 e 9,





sendo posteriormente lançados na rede coletora de esgoto ou em corpo receptor, desde que atendam as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes. Os fixadores usados em radiologia podem ser submetidos a processo de recuperação da prata. Resíduos perigosos gerados, nos estabelecimentos de saúde, em processos não relacionados ao de serviços de saúde, são de responsabilidade do gerador e deverão ser destinados de acordo com a legislação vigente.

Grupo C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista. Enquadram-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.

Grupo D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares. Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1; Sobras de alimentos e do preparo de alimentos; Resto alimentar de refeitório; Resíduos provenientes das áreas administrativas; Resíduos de varrição, flores, podas e jardins; e Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

Grupo E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

- **5.2.** A abrangência do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde é regulamentada pela Resolução RDC nº 222/2018 e Resolução CONAMA nº 358/2005. Todos os estabelecimentos de saúde geradores de resíduos de serviços de saúde devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS, atendendo a critérios técnicos, legislação sanitária e ambiental, normas locais dos serviços de limpeza urbana e contemplando todas as etapas do manejo de RSS desde a segregação até disposição final;
- **5.3.** Desta forma, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS constitui-se em um conjunto de procedimentos de gestão, planejados e implementados a partir



de bases científicas e técnicas, normativas e legais, com o objetivo de minimizar a geração de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados, um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, à preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente;

5.4. O PGRSS deve ser elaborado compatível com as normas locais relativas à coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados nos serviços de saúde, estabelecidas pelos órgãos locais responsáveis.

5.5. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

- **5.5.1.** Os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSS) e de animais mortos de pequeno porte compreendem:
 - I) <u>Acondicionamento:</u> Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da empresa, a identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que elas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:
 - a) os Resíduos de Serviços de Saúde deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240, 400 ou mais litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, válvula de dreno no fundo (somente para os recipientes com mais de 400 litros), cantos e arestas arredondados, devidamente identificados;
 - **b)** o carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/2009;
 - c) o carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/2001, e símbolos de tipo de material reciclável.
- **5.5.2.** A empresa especializada a ser contratada deverá fornecer, para suprimento da rede pública de saúde, através de comodato, quando solicitado pelo gerente/responsável da Unidade de Saúde, os carros coletores, bombonas e recipientes.
- **5.5.3.** A empresa deverá fornecer, ainda:
 - a) os recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com



a inscrição de "**RESÍDUO QUÍMICO**" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/2009, além de embalagens que evitem sua quebra;

- b) o acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, 10 (dez), 20 (vinte) ou 40 (quarenta) litros. Identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500/2009;
- c) o fornecimento para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (termômetros, amálgamas, etc...), recipientes de polietileno de alta densidade (PEAD), colocados sob selos d'água, no tamanho solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, 250 (duzentos e cinquenta), 500 (quinhentos) ou 1000 (mil) mililitros. Identificados com a inscrição "MERCÚRIO Hg";
- d) o fornecimento, caso solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde, caçambas para a retirada de grandes quantidades de resíduos.

5.5.4. <u>Coleta e Transporte Externo</u>

- **5.5.4.1.** O transporte de resíduos de serviços de saúde (RSS) deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resoluções nº 420/2004 e suas alterações e 5.232/2016, da ANTT Agência Nacional de Transportes Terrestres;
- **5.5.4.2.** O transporte de resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfuro cortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas pertinentes ao objeto;
 - **5.5.4.2.1.** Para o recolhimento de objetos cortantes ou perfurantes de farmácias, drogarias, laboratórios de análises, consultórios dentários e similares, é conveniente a utilização de furgões leves, com carroceria hermética e capacidade para cerca de 2m³ (dois metros cúbicos) de resíduos, podendo descarregar no vestíbulo de carga dos equipamentos maiores de coleta de resíduos de serviços de saúde, conforme disposto no Manual Gerenciamento Integrado de Resíduos



Sólidos - IBAM / Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República (2001);

- **5.5.4.3.** O transporte de resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas pertinentes ao objeto;
- **5.5.4.4.** Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida.

5.5.5. <u>Tratamento dos Resíduos</u>

- **5.5.5.1.** Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA nº 222/2018, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento;
- **5.5.5.2.** A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Resolução CONAMA nº 358/2005;
- **5.5.5.3.** Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior destinação final em aterro de resíduos perigosos Classe I, quando for utilizado o processo de incineração;
- **5.5.5.4.** Deverá ser apresentado mensalmente para o Fiscal do contrato, o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

5.5.6. <u>Destinação Final</u>

5.5.6.1. A destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado, autorizado e certificado pelas autoridades



competentes, de acordo com as legislações vigentes;

- **5.5.6.2.** A destinação final dos resíduos químicos, após incineração, deverá ser feita somente em aterro Classe I devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes;
- **5.5.6.3.** A destinação final de animais mortos de pequeno porte deverá ser feita no Aterro Sanitário Municipal de Catalão;
- **5.5.6.4.** Para que seja comprovada a destinação final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a empresa, deverá retornar mensalmente a unidade geradora do RSS, a 4ª Via do Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com a Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020 que institui o MTR;
- **5.5.6.5.** O cadastro na ferramenta MTR pode ser realizado pelo link: http://mtr.sinir.gov.br.

5.6. <u>ETAPAS DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE</u>

- **5.6.1.** A empresa contratada deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos resíduos de serviços de saúde (RSS), de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:
 - I) <u>Manejo Interno:</u> É de responsabilidade das instituições geradoras de serviços de saúde, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:
 - a) <u>Segregação</u>: consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico;
 - **b)** <u>Acondicionamento:</u> consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo;





- c) <u>Identificação</u>: conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos de serviços de saúde;
- d) <u>Coleta e Transporte Interno:</u> consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.
- e) <u>Armazenamento Temporário:</u> consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa;
- f) <u>Armazenamento Externo:</u> consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.
- II) <u>Coleta e Transporte Externo:</u> a coleta e transporte externos consistem na remoção dos resíduos de serviços saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo da unidade geradora) até a unidade de tratamento ou destinação final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- III) <u>Tratamento:</u> a escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC nº 222/2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviços de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme tabela com os níveis de inativação da RDC nº 222/2018, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.



6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **6.1.** Os serviços serão contratados em estrita obediência às especificações e quantidades descritas na Tabela constante do subtópico 2.1 acima, não podendo, sob hipótese alguma, serem prestados fora das normas previstas na legislação vigente e, ainda, conforme exigências contidas neste Termo de Referência.
- **6.2.** Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do crescimento da população, do número de estabelecimentos de saúde, ou por qualquer razão, poderá o Contratante determinar à Contratada que aumente o número de equipamentos e pessoal (art. 65 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93).
- **6.3.** Caberá a Contratada prover as embalagens para contenção secundária (bombonas) em quantitativo suficiente à demanda.
- **6.4.** As marcas e os modelos dos equipamentos que serão utilizados nas atividades objeto deste Termo ficarão a critério da Contratada.
- **6.5.** Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento. Estão compreendidos nesta exigência o funcionamento de velocímetro, a pintura, a limpeza e a desinfecção.
- **6.6.** A Contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de áreas administrativas, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, de forma a garantir com regularidade, a execução dos serviços.
- **6.7.** Competirá a Contratada a admissão dos motoristas, ajudantes, funcionários e operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários, sanitários, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas vigentes no país.
- **6.8.** Deverão ser mantidos em serviços empregados cuidadosos, atenciosos, educados para o público, especialmente os motoristas e ajudantes, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem.
- **6.9.** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais capacitados, especializados e qualificados, devidamente munidos de equipamentos de proteção individual.
- **6.10.** Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças, botas e EPI's. Os funcionários operacionais deverão possuir capas protetoras em dias de chuva e colete refletivo caso exerçam atividades no período noturno.





- **6.11.** Os empregados estão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.
- **6.12.** A fiscalização do Contratante terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho, o Contratante não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- **6.13.** A Contratada, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de material, excluindo o Contratante de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da Contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.
- **6.14.** Será permitido a subcontratação para execução parcial do objeto, referente as etapas de tratamento e destinação final, vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos neste Termo.
- **6.15.** O horário estabelecido no Plano de Trabalho de execução dos serviços, fornecido pela Contratada, e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser rigorosamente obedecido sob pena de imposição das multas previstas em lei e no ato convocatório.
- **6.16.** Qualquer alteração ou interrupção nos serviços deverá ser procedida de comunicação ao órgão contratante e individual aos estabelecimentos geradores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ocorrendo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.
- **6.17.** Todos os veículos enviados ao aterro sanitário na cidade de Catalão (distante aproximadamente 05 (cinco) quilômetros do centro da cidade) estando carregados deverão ser pesados na balança local. As pesagens deverão ser devidamente registradas nos tíquetes desta balança rodoviária.
- **6.18.** O aterro sanitário municipal está localizado na saída da cidade, na GO-210, via de acesso para Goiandira-GO.
- **6.19.** A Contratada deverá gerar os Manifestos de Transportes referentes a cada coleta contendo os quantitativos discriminados.
- **6.20.** A Contratada deverá enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, o boletim diário da medição dos serviços para fins de pagamento. A unidade de medição dos serviços deverá ser aquela representada na atividade específica constante da Planilha de Custos e



Composição de Preços apresentada no certame.

- **6.21.** A Contratada será obrigada a permitir ao pessoal da fiscalização, livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando o exame das instalações também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal, ao material, e fornecendo, quando solicitado todos os dados e elementos referentes aos serviços, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.22.** Todos os resíduos de serviços de saúde (RSS) produzidos e coletados deverão ser conduzidos ao aterro sanitário do município para pesagem e, posteriormente, encaminhado para o local de destinação final de propriedade ou locado pela Contratada.
- **6.23.** Todos os animais mortos de pequeno porte coletados terão como destinação final o Aterro Sanitário Municipal de Catalão.
- **6.24.** O dimensionamento dos serviços de coleta dos resíduos de saúde foi elaborado conforme os parâmetros contidos na Resolução Administrativa RA nº 00099/2016 "MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS", em sua versão 2017, do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

6.25. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE CORRETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS) E DE ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO PORTE

- **6.25.1.** Resíduos de serviços de saúde, tais como diversos tipos de resíduos, entre os quais os produzidos em laboratórios, departamentos de patologia, autópsias, salas de cirurgia e os provenientes de quartos de isolamento de áreas de doenças contagiosas, além dos resíduos originários de estabelecimento de saúde, os sépticos.
- **6.25.2.** Estes resíduos serão acondicionados por elementos dos próprios estabelecimentos, que deverão utilizar sacos plásticos na cor branca leitosa, atendendo ao dispositivo da especificação NBR 9191/2008 da ABNT. Estas embalagens devem ser utilizadas abaixo de sua capacidade máxima, de forma a permitir o correto fechamento e impedir o derramamento do seu conteúdo;
- **6.25.3.** A Secretaria Municipal de Saúde de Catalão procederá às intimações legais afim de que o sistema de acondicionamento através dos órgãos geradores seja atendido conforme normatização para coleta e transporte interno constantes da legislação vigente;



- **6.25.4.** A coleta e transporte de RSS serão executadas com uma frequência diária para hospitais, clínicas e demais estabelecimentos que apresentem valores acima de 100 (cem) litros por dia;
- **6.25.5.** A coleta terá frequência periódica, em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser feita em dias alternados, nos termos do Manual para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos demais estabelecimentos como farmácias, consultórios médicos, dentistas e outros:
- **6.25.6.** Os horários deverão ser acordados previamente entre as partes contratadas, não podendo permanecer sobra para o dia seguinte, visto que os resíduos estarão disponíveis no local, na forma e nos horários estabelecidos pela Unidade Geradora;
- **6.25.7.** A coleta e transporte de animais mortos de pequeno porte deverão ser realizadas em até no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação, que será feita através de solicitação direta à empresa contratada, via atendimento presencial ou telefônico, sendo o atendimento realizado de acordo com a ordem das demandas;
- **6.25.8.** Considera-se como animais de pequeno porte, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária, todas as raças de cães e gatos, pequenos mamíferos, aves e répteis que sejam considerados animais de companhia;
- **6.25.9.** A abrangência do serviço de coleta e transporte de animais mortos em residências ou vias públicas, com ou sem tutor, por morte natural ou trágica, terá como destinação final o Cemitério de Animais de Pequeno Porte, localizado no Aterro Sanitário Municipal de Catalão.
- **6.25.10.** A previsão média diária estimada do itinerário de coleta dos resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo os distritos de Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo, é de 227km (duzentos e vinte e sete quilômetros);
- **6.25.11.** Para a coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde deverão ser considerados 03 (três) motoristas e 03 (três) coletores no período diurno, 01 (um) veículo coletor, que deverá atender a Resolução nº 5.232/2016 da ANTT, a NBR 7500/2009, bem como a Resolução nº 420/2004 e suas alterações da ANTT. Deverá ser utilizada uma perua, tipo furgão ou similar, com a cabine para passageiros independente do compartimento de carga, com capacidade para 500 (quinhentos) quilos por viagem, dotada de reservatório de desinfetantes para utilização no caso de cair material contaminado em qualquer logradouro;





- **6.25.12.** Para que os sacos plásticos contendo resíduos infectantes (ou não segregados) não venham a se romper, liberando líquidos ou ar contaminados, é necessário utilizar equipamentos de coleta que não possuam compactação e que, por medida de precaução adicional, sejam herméticos ou possuam dispositivos de captação de líquidos;
- **6.25.13.** O tratamento dos RSS deverá ser realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, devendo emitir mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde de Catalão os Certificados e/ou Laudos de Descaracterização, Tratamento e Destinação Final ambientalmente adequado conforme determina a legislação ambiental. O custo e a escolha da empresa que fará o serviço de destinação final, bem como do transporte do resíduo até o tratamento é de responsabilidade da Contratada. O custo de destinação final deverá estar especificado na planilha de composição de custos que será apresentada.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DO PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

- **7.1.** O critério de julgamento das Propostas é o de **Menor Preço por Item**, respeitado o valor máximo unitário do item da Tabela de Avaliação do Custo (subtópico 2.1).
- **7.2.** Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no art. 44 da citada Lei.

8. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

8.1. A adjudicação será realizada **POR ITEM.**

9. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** Justifica-se a contratação dos serviços diante da necessidade de darmos um destino adequado aos resíduos de serviços de saúde (RSS) e de animais mortos de pequeno porte, atendendo às Normas da Vigilância Sanitária do Município de Catalão-GO e as Resoluções do CONAMA nº 358/2005 e ANVISA-RDC nº 222/2018.
- 9.2. Os serviços de coleta, transporte e destinação final realizados de forma adequada são de





grande importância para a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, contribuindo para os programas da qualidade e gestão do meio ambiente e promoção da melhoria das condições de biossegurança.

- **9.3.** Com a edição da Lei Federal nº 12.305/10 que instituiu e estabeleceu as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, restou exigido a todos os geradores de resíduos que, por meio de planos de gerenciamento, realizassem o tratamento e destinação final dos resíduos de forma a minimizar possíveis impactos ambientais.
- **9.4.** Embora a referida lei trate de todos os tipos de resíduos sólidos, tal instrumento normativo trouxe norma específica no que tange aos resíduos perigosos, nos quais se incluem os Resíduos dos Serviços de Saúde RSS, determinando aos geradores de tais resíduos a adotarem medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento (art. 39, §2°, III da Lei Federal nº 12.305/12).
- 9.5. Em razão do potencial patogênico, os resíduos de serviços de saúde mereceram a edição de normas específicas quanto ao seu manejo, da produção ao destino final, por parte da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, através da Resolução RDC nº 222/2018 Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências e a Resolução nº 358/2005 do CONAMA Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.
- **9.6.** As Resoluções do CONAMA nº 358/05 e da ANVISA RDC nº 222/2018, que dispõem sobre tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, assim como a Lei 12.305/10 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecem ao gerador de resíduos de serviços de saúde, sendo pessoa física ou jurídica, a responsabilidade pelo seu gerenciamento desde a geração até a disposição final, podendo para sua efetiva realização, contratar empresa especializada no ramo.
- 9.7. Deste modo, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e a destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde (RSS) e de animais mortos de pequeno porte, classificados nos Grupos conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005, é imprescindível e necessária a fim de se evitar possíveis impactos ambientais, os riscos a saúde pública, o volume e a periculosidade provocados pela coleta, transporte, tratamento e destinação final inadequados desses resíduos, em cumprimento a legislação vigente, como parte da política de saúde pública implementada por esta gestão com o objetivo de prestar serviço de excelência em atendimento não só à rede



pública de saúde, como também à rede privada de serviços de saúde do município de Catalão-GO.

10. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

10.1. Considerando o atendimento da demanda dos geradores de resíduos de serviços de saúde da rede pública de Catalão-GO, descrevemos a seguir a diversificada rede de saúde pública, composta por Unidades, Centros de Saúde, Hospitais e afins:

REDE MUNICIPA	L DE SAÚDE DE CATALÃO
Almoxarifado Central da Saúde – Galpão	Rua Paraná, 210 - B. Nossa Sra. de Fátima, CEP. 75.709-240
Centro de Atenção Psico Social - CAPS	Rua da Resistência, 510 – Teotônio Vilela
Centro de Diagnóstico Municipal de Catalão "Dr. Silvio Paschoal"	Av. 20 de Agosto s/nº – Centro, CEP. 75.701-010
Centro Integrado Odontomédico - CIOM	Rua Major Paulino, 206 – B. Nossa Sra. de Fátima, CEP. 75.709-220
CER - Centro Especializado em Reabilitação	R. Ver. Geraldo Gentil Aires, 152 – Bairro São José, CEP. 75.702-395
CIM I - Centro Integrado da Mulher	Rua Major Paulino, 760 – B. Nossa Sra. de Fátima, CEP. 75.709-220
CIM II - Centro Integrado da Mulher	Rua Major Paulino, 760 – B. Nossa Sra. de Fátima – CEP. 75.709-220
Complexo Regulador Dr. Edison Orlando de Oliveira	Av. 20 de Agosto, 2010 – Centro, CEP. 75.701-010
Departamento de Combate a Doenças Transmissíveis por Vetores - FUNASA	Rua Cel. Afonso Paranhos, 587 – Centro, CEP. 75.701-470
Farmácia Municipal "José Paschoal"	Av. Farid Miguel Safatle, 580 – Centro, CEP. 75.701-040
HCAMP - Hospital de Campanha	Rua Major Paulino, 760 – B. Nossa Sra. de Fátima, CEP. 75.709-220
PAD - Programa de Atendimento Domiciliar	Av. 20 de Agosto, 350 – Centro, CEP. 75.701-010
SAE/CTA - Serviço de Atendimento Especializado / Centro de Testagem e Aconselhamento	R. Major Paulino, 808 – B. Nossa Sra. de Fátima, CEP. 75.709-220
SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Av. 20 de Agosto s/nº – Centro, CEP. 75.701-010
Secretaria Municipal de Saúde	BR-050 Km 287,6 – Bairro São Francisco, CEP. 75.709-150
Unidade de Saúde Cristina de Cássia Rodovalho	Rua C, 145 – Evelina Nour II, CEP. 75.703-885
Unidade de Saúde Dr. Bezerra de Menezes	Rua Rio de Janeiro, 602 – Bairro Jardim Paraíso, CEP. 75.711-565
Unidade de Saúde Dr. Lamartine Pinto de Avelar	Rua Ademar Ferrugem, 1.096 – Bairro Santo Antônio, CEP. 75.701-650
Unidade de Saúde Dr. Paulo de Tarso Salviano	Rua Ricardo Paranhos, 56 – Pio Gomes, CEP, 75,712-010



Unidade de Saúde Dr. William Fayad	Av. Antônio de Paiva, 167 – Pontal Norte, CEP. 75.708-450
Unidade de Saúde ESF - Américo Machado (Santo Antônio)	Rua Juracy R. Pontes s/nº - Distrito de Santo Antônio do Rio Verde, CEP. 75.714-000
Unidade de Saúde João Moreira de Castro	Av. São João, 277 – B. São João, CEP. 75.703-140
Unidade de Saúde José Rodrigues da Cruz (Pires Belo)	Av. Central, 180 – Distrito de Pires Belo, CEP. 75.714-300
Unidade de Saúde Maria Carolina de Mesquita Neto	Rua 96, 1.050 – B. Castelo Branco, CEP. 75.701-970
Unidade de Saúde Pref. Divano Elias da Silva	R. Goiandira, 135 – Setor Universitário, CEP. 75.701-610
Centro Integrado de Pediatria Silvânia Maria Mesquita	Praça Emanoel dos Santos Batista, Lt. 40 – Vila União, CEP. 75.702-660
Unidade do ESF - CAIC	Rua Ten. Cel. João C. Neto, s/nº – J. Primavera, CEP. 75.702-280
Unidade do ESF - Ipanema	Rua Antônio de Souza, 115 – B. Ipanema, CEP. 75.705-160
Unidade Móvel Dr. Ademir Aires - Crescer Sorrindo	Atendimento por escala nas Escolas Municipais
UPA - Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Jamil Sebba"	Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1633 – B. Ipanema CEP. 75.705-220
VISA - Vigilância Sanitária Municipal	BR-050 Km 287,6 – Bairro São Francisco, CEP. 75.709-150

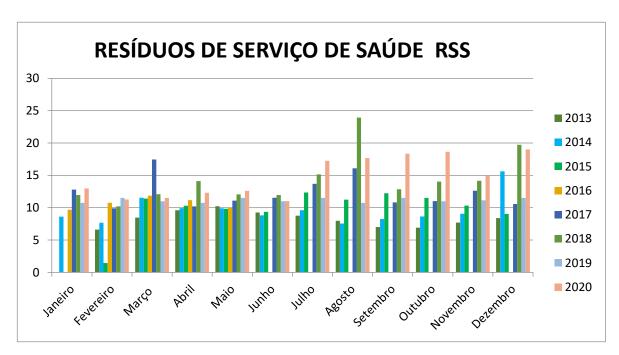
- **10.2.** Logo, a rede de saúde pública é constituída por mais de 30 (trinta) órgãos/instituições, geradoras de resíduos de serviços de saúde enquadrados em todos os Grupos de Classificação, conforme Resolução Conama nº 358/2005, dispostos em todo município de Catalão, incluindo os Distritos de Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo.
- 10.3. Em segunda análise, através de diagnóstico mercadológico local, fez-se uma busca através das empresas ativas conceituadas como unidades geradoras de resíduos de serviços de saúde RSS da rede privada do município de Catalão, pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme "Relação de Empresas Ativas", composto por mais de 650 (seiscentos e cinquenta) empresas ativas condizentes às atividades já citadas anteriormente, que também produzem diversos tipos de resíduos de serviços de saúde classificados na Resolução CONAMA nº 358/2005.
- **10.4.** E por fim, para efeito da aquisição do quantitativo referente ao objeto, foram utilizadas também informações de pesagem da coleta desses resíduos de serviços de saúde, pelos órgãos competentes Aterro Sanitário Municipal, sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Catalão SEMAC, em uma série histórica que abrange o período de fevereiro do ano de 2013 a maio de 2021, transcrita abaixo:

P' ' 10 1 41



				R	ESÍDUO:	S DE SER	VICOS D	E SAÚDI	E - RSS				
ANO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média
2013		6,62	8,47	9,61	10,22	9,27	8,77	7,98	7	6,92	7,71	8,4	8,27
ANO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média
2014	8,62	7,67	11,54	9,93	9,9	8,81	9,6	7,56	8,24	8,64	9,05	15,62	9,60
ANO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média
2015		1,45	11,4	10,3	9,82	9,35	12,36	11,24	12,22	11,51	10,32	9,03	9,91
											•		
ANO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média
2016	9,68	10,77	11,87	11,17	9,97	10,45	9,53	10,88	10,14	11,23	11,91	7,33	10,41
ANO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média
2017	12,81	9,91	17,44	10,21	11,09	11,54	13,68	16,1	10,82	11,01	12,62	10,58	12,32
			•	•	•	•					•		
ANO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média
2018	11,96	10,2	12,09	14,12	12,05	11,95	15,15	23,93	12,85	14,03	14,17	19,72	14,35
ANO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média
2019	10,75	11,5	11	10,75	11,5	11	11,5	10,75	11,5	11	11,15	11,5	11,16
	-												-
ANO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Média
2020	12,97	11,26	11,5	12,3	12,59	11,01	17,25	17,68	18,35	18,65	15	19	14,80
					84-1-	Lean la co	Julho				Manager		Média
ANO	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Juino	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	iviedia

^{*}A Unidade de Medida da pesagem é a tonelada (t).



FONTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão – SEMAC / Aterro Sanitário Municipal. (Engenheiro Ambiental Thiago Elias Rosa)

10.5. Para uma estimativa estatística mais adequada e precisa, torna-se necessário a utilização de algumas medidas de tendência central, a fim de se obter o quantitativo médio estimado do objeto, a saber:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. MENSAL
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSS) e de animais mortos de pequeno porte, específicos para cada grupo (Grupos: A, B, C e E).	Kg	24.050

- 10.6. Para o atendimento do objeto buscado pela Secretaria Municipal de Saúde, encarregada de atuar na prestação de serviços públicos de saúde, no âmbito da sua competência, trabalhando preventivamente para melhoria de vida da população, se faz necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde (RSS) e de animais mortos de pequeno porte, visando o atendimento da população pelo período de 12 (doze) meses. 10.7. Salienta-se que nesse período houve aumento no número de pessoas que buscam os diversos tipos de serviços de saúde, bem como aumento considerável de novos empreendimentos no município de Catalão, por se tratar de uma cidade em pleno desenvolvimento econômico e com alto índice de investimentos, visto o aumento de 30% (trinta por cento) de novas empresas ativas que desenvolvem atividades de serviços de saúde, que iniciaram o funcionamento a partir do ano de 2019. Desta maneira, devemos agir preventivamente, razão pela qual estima-se o quantitativo de RSS para o próximo período de 12 (doze) meses.
- 10.8. Portanto, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento específico para cada grupo e destinação final ambientalmente correta de resíduos de serviços de saúde, classificados nos Grupos: A, B, C e E, para atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, para os próximos 12 (doze) meses, foram consideradas as variantes: quantitativo de empresas geradoras de resíduos de serviços de saúde tanto da rede pública quanto da rede privada, bem como a média anual de coleta de RSS no período histórico de 2013 a 2021.
- **10.9.** Considerado, entretanto, em face da demanda atual dos órgãos para os quais se destinam o aumento desse quantitativo, vislumbrado no quadro de pandemia global que afeta drasticamente os serviços de saúde, e visando uma margem de segurança para casos de demandas emergenciais, introduziremos um adicional de cerca de 30% (trinta por cento), sobre a quantidade média encontrada. Desta forma temos:

P' ' 21 1 41





ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. MENSAL
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente correta de resíduos sólidos de serviço de saúde (RSS) e de animais mortos de pequeno porte, específicos para cada grupo (Grupos: A, B, C e E).	Kg	31.236

- **10.10.** As quantidades informadas neste Termo de Referência serão suficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde (rede pública e privada), pelo período de 12 (doze) meses.
- **10.11.** Tendo em vistas as alterações de demandas, e conforme previsão de recebimento de resíduos constantes do relatório de coleta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Catalão, visando a otimização dos custos, optou-se por realizar a formatação do contrato utilizando como unidade de medida QUILOGRAMA/KG.
- **10.12.** Portanto, os quantitativos foram estimados para atender as necessidades essenciais ao funcionamento adequado de toda a rede de Saúde citadas anteriormente, não estando o Fundo Municipal de Saúde obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

11.1. Os serviços a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

12. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS

- **12.1.** Para elaboração do processo de contratação dos serviços especificados neste Termo, deverão ser observadas as seguintes legislações e instruções abaixo relacionadas, e as demais legislações aplicáveis a espécie, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas contratações, bem como na contratação específica dos serviços objeto deste Termo:
 - a) <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>: que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública



e dá outras providências;

- b) <u>Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores</u>: que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:** que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- d) <u>Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014</u>: que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;
- e) <u>Lei Federal 12.305, de 02/08/2010</u>: que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605/98 e dá outras providências;
- f) <u>Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018</u>: que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;
- g) <u>Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015</u>: que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- h) <u>Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000</u>: que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- i) <u>Decreto Municipal nº 1.499, de 29 de maio de 2007</u>: que dispõe sobre a regulamentação da licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal (aplicação por analogia nas disposições que couberem);



- i) <u>Instrução Normativa nº 010, de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas</u> <u>dos Municípios do Estado de Goiás</u>: que dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental PPA, LDO e LOA, das licitações e contratos, dos atos de pessoal concursos, admissões, aposentadorias e pensões e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes;
- j) <u>Instrução Normativa nº 00008, de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de</u>
 <u>Contas dos Municípios do Estado de Goiás</u>: que estabelece orientações aos Municípios
 Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios;
- k) <u>Resolução Administrativa RA nº 00099/2016, do Tribunal de Contas dos</u>

 <u>Municípios do Estado de Goiás:</u> que aprova o "MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA

 ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA";
- l) <u>Resolução CONAMA 5, de 05 de agosto de 1993</u>: que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;
- m) Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997: que dispõe sobre o licenciamento ambiental, distribuição de competências entre União, Estados e Municípios, apresenta a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, EIA/Rima;
- n) Resolução CONAMA 275, de 25 de abril de 2001: que estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;
- o) Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005: que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde;
- p) Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018 da ANVISA: que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- q) Resolução ANTT nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016: que aprova as instruções complementares ao regulamento do transporte terrestre de produtos perigosos;
- r) Portaria nº 164, de 30 de maio de 2008 do INMETRO: que aprova a Lista de Produtos Perigosos;
- s) Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Manual Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos IBAM / Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República (2001);



- t) <u>NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE</u>: NR 6 Equipamento de Proteção Individual EPI e NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- NORMAS TÉCNICAS DA ABNT: NBR 7500/2009 Identificação para u) transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos; NBR 7501/2005 - Transporte terrestre de produtos perigosos – Terminologia; NBR 7503/2008 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope -Características, dimensões e preenchimento; NBR 9191/2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaio; NBR 9735/2020 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos; NBR 10004/2004 - Resíduos sólidos - Classificação; NBR 11174/1990 - Armazenamento de resíduos classes II – não inertes e III – inertes; **NBR 12807/1993** - Resíduos de serviços de saúde – Terminologia (em revisão); NBR 12808/1993 - Resíduos de serviços de saúde - Classificação (em revisão); NBR 12809/1993 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde – Procedimento (em revisão); NBR 12810/1993 - Coleta de resíduos de serviços de saúde – Procedimento (em revisão); NBR 12235/1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos; NBR 13221/2021 - Transporte terrestre de resíduos perigosos; NBR 13853/1997 - Coletores para resíduos de serviços de saúde perfurantes ou cortantes — Requisitos e métodos de ensaio; NBR 14064/2003 - Atendimento a emergência no transporte terrestre de produtos perigosos; NBR 14095/2008 – Transporte rodoviário de produtos perigosos – Área de estacionamento para veículos – Requisitos de segurança; NBR 14652/2001 - Coletor-transportador rodoviário de resíduos de serviços de saúde — Requisitos de construção e inspeção – Resíduos do Grupo A; NBR 14725/2010 – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ; NBR 15051/2004 – Laboratório clínico – Gerenciamento de resíduos; NBR 15071/2005 - Segurança no tráfego - Cones para sinalização viária; NBR 15480/2007 – Transporte rodoviário de produtos perigosos – Plano de ação de emergência (PAE no atendimento a acidentes) e NBR 15481/2008 -Transporte rodoviário de produtos perigosos – Requisitos mínimos de segurança.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA PROPOSTA

13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar a



seguinte documentação:

- **13.1.1.** Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução dos serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta licitação, em no mínimo 50% da contratação pretendida;
- **13.1.2.** A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados quanto dispuser a licitante;
- **13.1.3.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante;
- **13.1.4.** Comprovante do "CEVS Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária" ou Alvará da Vigilância Sanitária, em nome da licitante referente ao seu Município sede, compatível com o objeto da licitação;
- 13.1.5. Alvará de Funcionamento emitido pelo Município onde está instalada a licitante, comprovando que a mesma esteja apta ao funcionamento da atividade objeto da licitação. Registro da pessoa jurídica e do responsável técnico, devidamente acervado junto ao Conselho Regional de Engenheiros e Arquitetos (CREA) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando que a empresa e o profissional técnico responsável estão habilitados para a execução dos serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.

13.2. Condição específica da Proposta:

13.2.1. Como condição especifica da Proposta será exigido das licitantes que informe obrigatoriamente na planilha de composição de custos da Proposta o custo de destinação final ambientalmente adequado conforme determina a legislação ambiental.

14. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **14.1.** A Contratada deverá manter, nos horários de trabalho, os equipamentos e os empregados devidamente equipados e uniformizados. Deverá, ainda, garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e das instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhadores.
- **14.2.** A Contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção individual exigidos pela





legislação, requisitos também estendidos aos equipamentos de reserva técnica operacional e de apoio.

- **14.3.** Todo pessoal envolvido nos serviços descritos neste Termo de Referência deverá usar os EPI's de acordo com a NBR 9735/2020 da ABNT.
- **14.4.** Todos os funcionários da contratada deverão se apresentar para os serviços devidamente uniformizados, sendo deles exigida a plena urbanidade quanto ao trato com os servidores públicos ou privados envolvidos.

15. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

- **15.1.** Há serviços contínuos que se caracterizam por:
 - a) inexistir contratação futura, ou seja, a contratada deverá iniciar a prestação do serviço a partir da celebração do termo de contrato, cuja vigência poderá alcançar sessenta meses;
 e
 - b) inexistir contratações ou demandas frequentes ou fornecimentos parcelados de serviços, quer dizer, deve haver unidade na execução, caracterizada, ainda, pela ininterrupção dos serviços, como, a título ilustrativo: a prestação de serviços de telefonia, limpeza e conservação, vigilância e de apoio administrativo.
- 15.2. Portanto, há serviços contínuos cuja contratação efetiva-se de forma imediata (a partir da celebração do termo de contrato), com quantitativos certos e determinados (apurados na fase de planejamento da licitação, com base em exercícios anteriores), não havendo parcelamento das entregas (há unidade na execução), frequentemente demandados (rotina na prestação) e necessários **ininterruptamente**, características essas que não se coadunam com a utilização do sistema de registro de preços que, foi criado para atender a diversas necessidades da administração no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de serviços frequentes e diminuir o tempo necessário para a efetivação dessas aquisições.
- 15.3. Veja-se o seguinte precedente da Corte de Contas Federal, autorizador da adoção do sistema de registro de preços na contratação de serviço contínuo: Voto do Ministro Relator [...] Após exame detalhado da questão, com as devidas vênias do Parquet e da secretária em exercício da Serur, alinho-me ao exame empreendido pela auditora da unidade técnica, pelos motivos que passo a expor. Preliminarmente, registro que é pacífico no âmbito desta Corte e do Judiciário que o sistema de registro de preços, antes restrito a compras, pode ser utilizado na contratação de prestação de serviços, notadamente em face das modificações normativas





introduzidas pela Lei nº 10.520/02. Um dos impedimentos apontados pelas instâncias precedentes para utilização do SRP para contratação de serviços contínuos é a possibilidade de mensuração, no caso concreto, dos quantitativos a serem contratados. Isso resultaria em não enquadramento da situação de fato à condição estabelecida no inciso IV do decreto normatizador do sistema. Para melhor compreensão do assunto, transcrevo o artigo 2º do Decreto 3.931/2001, que regula o SRP na esfera federal: Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses: I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; II – quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições; III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Uma das hipóteses delimitadas no citado dispositivo aduz que o SRP deve ser preferencialmente adotado nos casos em que o montante a ser contratado não puder ser definido antecipadamente. É fato que os serviços de natureza continuada devem ser objeto de programação tal que permita a definição prévia dos quantitativos a serem contratados e, portanto, em regra não se enquadram na exigência disposta no inciso IV transcrito acima. Entretanto, não vejo óbices para que eventuais contratações atendam a um dos demais incisos do referido dispositivo, pois a subsunção da situação de fato a apenas uma dessas condições pode tornar regular a utilização do sistema de registro de preços. A proibição apenas em razão de não haver incerteza nos quantitativos a serem contratados resultaria em interpretação tal que condicionaria a adoção do registro de preços aos casos de preenchimento cumulativo de todas as hipóteses elencadas no artigo 2º do Decreto, o que considero limitar o SRP excessivamente e extrapolar os limites legalmente estabelecidos. Vislumbro a importância da utilização do SRP nos casos enquadrados no inciso III, por exemplo, onde, a partir de uma cooperação mútua entre órgãos/entidades diferentes, incluindo aí um planejamento consistente de suas necessidades, a formação de uma ata de registro de preços poderia resultar em beneficios importantes. Também nos casos de contratação de serviços frequentemente demandados, mas que não sejam necessários ininterruptamente, a ata poderia ser uma solução eficaz e que se coaduna com a eficiência e a economicidade almejadas na aplicação de recursos públicos (grifei) (Acórdão nº 1.737/2012 – Plenário, Processo nº 016.762/2009-6, Rel. Min. Ana Arraes)."

15.4. De acordo com a Corte de Contas Federal, serviços frequentemente demandados, ou





seja, de natureza contínua, e **necessários ininterruptamente** não se coadunam com a utilização do sistema de registro de preços.

- 15.5. Há órgãos e entidades da administração pública que justificam a utilização do sistema de registro de preços que vise a contratação de serviço contínuo em razão da "impossibilidade de estabelecer-se uma previsão de quantitativos a serem contratados". Ocorre que deve haver estimativa prévia e **precisa** da demanda por serviços contínuos, cujo levantamento tomará por base as contratações realizadas em exercícios anteriores e o disposto no art. 8º da Lei nº 8.666/93.
- **15.6.** Dispõe o Decreto nº 7.892/2013 que: "Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses: [...] IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração."
- **15.7.** O disposto no art. 3°, IV, do Decreto traduz a impossibilidade de previsão do número de demandas ao fornecedor registrado durante o prazo de validade da ata de registro de preços, e não na indefinição da quantidade total do objeto. A totalidade deve estar devidamente demonstrada no processo licitatório, ou seja, deve ser previamente definida no planejamento da licitação. As demandas, quando efetuadas no prazo de validade da ata, estarão limitadas a essa totalidade, previamente fixada no edital da licitação.
- 15.8. O Tribunal de Contas da União assentou, ainda, o entendimento de que esse dispositivo do Decreto Federal não se aplica a serviços contínuos, porque, nesses objetos, os quantitativos dos serviços devem ser mensurados com antecedência. Assim: "Nos termos do art. 2°, inciso I, do Decreto 7.892/2013, o sistema de registro de preços é "conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras". A utilização da ata tem por objetivo permitir sucessivas contratações independentes, a serem formalizadas ao longo do ano com base em quantitativos definidos de acordo com a necessidade da administração. Para utilização do sistema de registro de preços no caso de serviços contínuos, os quantitativos dos serviços devem ser mensurados com antecedência. Isso impede o enquadramento de casos dessa natureza à hipótese prevista no inciso IV do art. 3° do Decreto 7.892/2013 (acórdão 1.737/2012 Plenário). (grifei) (Acórdão nº 1.391/2014 Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, Processo nº 002.627/2014-0)."
- **15.9.** Diante do exposto, considerando-se a oportunidade, conveniência e o interesse público relevante, <u>deixa-se de adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP).</u>

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



16.1. São obrigações do Contratante:

- **16.1.1.** Receber os serviços executados nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- **16.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes deste Termo de Referência e da Proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;
- **16.1.3.** Prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- **16.1.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a Contratada executar fora dos padrões técnicos, das especificações deste Termo de Referência, da Proposta de Preços e das normas pertinentes;
- **16.1.5.** Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo das parcelas executadas;
- **16.1.6.** Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, bem como sobre falhas ou irregularidades verificadas e que interfiram na qualidade e eficiência dos mesmos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **16.1.7.** Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- **16.1.8.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor pactuado e correspondente as parcelas dos serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- **16.1.9.** Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- **16.1.10.** O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores;
- **16.1.11.** Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;
- **16.1.12.** Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo, no contrato e na legislação vigente.



17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. São obrigações da Contratada:

- **17.1.1.** Prestar todos os serviços cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no ato convocatório, com dedicação, responsabilidade técnica e regularidade dos serviços, obedecido à legislação vigente pertinente a matéria e as normas de segurança cabíveis, ficando, ainda, responsável por custear todos os encargos relativos à prestação dos serviços a serem executados;
- **17.1.2.** Recrutar, registrar e programar treinamentos (técnicos, de segurança e de incentivo à conscientização ambiental) de seus funcionários, ao menos 2 (duas) vez por ano, bem como se responsabilizar pelo fornecimento de equipamentos e materiais necessários;
- **17.1.3.** Capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a:
 - isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável;
 - identificação do produto ou resíduo perigoso;
 - reembalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes;
 - procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal;
 - alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento;
 - alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado;
- **17.1.4.** Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos e materiais descritos na proposta de preço;
- **17.1.5.** Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI's para execução dos serviços;
- **17.1.6.** Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego MTE e NBR 9735/2020 da ABNT;
- 17.1.7. Apresentar os veículos munidos com tacógrafo, odômetro e horímetro selado



devidamente aferidos pelo INMETRO;

- **17.1.8.** Todos os veículos deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais;
- **17.1.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste Termo de acordo com as especificações e demais condições previstas no ato convocatório;
- **17.1.10.** Obedecer integralmente à legislação e normas relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- **17.1.11.** Quando solicitado, apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização dos veículos coletores (frota);
- **17.1.12.** Quando solicitado, apresentar rota diária de transporte, com previsão de horários, para coleta dos resíduos de serviços de saúde;
- **17.1.13.** Manter, durante toda a execução e vigência do contrato, todos os veículos, carros coletores e equipamentos necessários a boa e fiel execução do objeto em bom estado de conservação e perfeitas condições de uso e limpeza, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço;
- **17.1.14.** Executar os serviços objeto deste Termo com qualidade, em conformidade com as especificações técnicas e, ainda, observar as instruções emitidas pelo Contratante;
- **17.1.15.** Deverá trabalhar em conjunto com as unidades em Programas de Coleta Seletiva, quando adotada a reciclagem, em consonância com a Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- **17.1.16.** Manter informada a SECRETARIA DE SAÚDE do Município acerca do andamento dos serviços pactuados;
- **17.1.17.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- **17.1.18.** Atender todas as solicitações do Contratante referente às informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos;
- **17.1.19.** Comunicar a(s) Unidade(s) Geradora(s) sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada conforme preceitua a legislação



(atividade de co-fiscalização com o gerador);

- **17.1.20.** Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;
- **17.1.21.** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização do Contratante, seja na execução dos serviços ou do equipamento utilizado;
- **17.1.22.** Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas;
- **17.1.23.** Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a empresa junto ao Fundo Municipal de Saúde para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados;
- **17.1.24.** A Contratada é plenamente responsável por seus funcionários, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie;
- 17.1.25. Indicar número de telefone para controle e recebimento de solicitações/reclamações por parte da população, inclusive quanto a animais mortos de pequeno porte, ou Unidade Geradora. O número do telefone tem que estar identificado nos veículos da Contratada;
- 17.1.26. Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), no prazo máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para o Contratante. Este chamado ocorrerá via e-mail com a emissão de documento timbrado da unidade e devidamente assinado pelo Fiscal/Gestor do contrato ou outro profissional designado pela Administração;
- **17.1.27.** Apresentar mensalmente para o Gerente/Fiscal do contrato o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, neutralização e/ou incineração, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, apresentar laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados;
- **17.1.28.** Realizar a pesagem dos resíduos de serviços de saúde (RSS) na Unidade do Aterro Sanitário Municipal, que fará a contabilização em planilha de controle mensal do quantitativo em unidade de quilogramas;
- **17.1.29.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução





do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- **17.1.30.** Permitir de imediato, visitas não programadas e o livre exercício da fiscalização por parte do Contratante e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, prestando todas as informações solicitadas;
- **17.1.31.** Permitir visitas por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes;
- **17.1.32.** Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão as suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à execução do objeto contratado, se necessário;
- 17.1.33. Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com o Contratante, conforme o contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93;
- **17.1.34.** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- **17.1.35.** Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT Consolidação das Leis Trabalhistas;
- **17.1.36.** Manter o quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e identificados, bem como pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, ou outros aqui não relatados;
- **17.1.37.** Instruir os seus supervisores e motoristas a atender as solicitações da fiscalização do serviço;
- **17.1.38.** Estabelecer normas de segurança durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores e de terceiros, se necessário;





- **17.1.39.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no ato convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente habilitado junto ao Conselho profissional competente;
- **17.1.40.** Fornecer, por conta própria, todos os materiais e equipamentos necessários à execução plena dos serviços contratados, ainda que não cotados em sua proposta;
- **17.1.41.** Obrigar seus empregados ou contratados a usarem os equipamentos de proteção de uso recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho;
- **17.1.42.** Proibir que seus empregados ou contratados ingressem em áreas estranhas ao local de execução dos serviços, sem antes certificar-se de já existir autorização expressa para tal, e responsabilizar-se civilmente por todo e qualquer dano a que esses derem causa nesses locais, ainda que autorizados para neles adentrar;
- **17.1.43.** Atentar quanto aos requisitos de urbanidade e bom relacionamento de seus empregados no trato com os demais servidores do Contratante e com o público de maneira geral;
- **17.1.44.** Substituir qualquer empregado quando solicitado pela Contratante, em virtude de conduta inadequada durante a execução dos serviços;
- **17.1.45.** Retirar da via pública, no prazo máximo de 06 (seis) horas, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar e executar os serviços, sendo que, neste caso, a fiscalização deverá ser comunicada da ocorrência;
- **17.1.46.** Transitar com os veículos coletores, quando em serviço, de forma a causar o mínimo de impedimento ao trânsito dos demais veículos, buscando sempre a facilitação da ultrapassagem;
- **17.1.47.** Responsabilizar-se exclusivamente pela destinação ambiental correta dos produtos, sendo a única responsável pelo descumprimento das leis ambientais;
- **17.1.48.** Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos serviços contratados e executados, em tempo de serem processadas;
- **17.1.49.** Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;
- **17.1.50.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa da CONTRATADA ou quaisquer de seus empregados e prepostos, quando for o caso, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem



exigidas por força de lei, relacionados ao cumprimento da presente contratação;

- **17.1.51.** Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade do mesmo, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;
- 17.1.52. Emitir a nota/fatura de acordo com a planilha de controle mensal, que deverá ser baseada na pesagem da coleta dos resíduos, bem como ter validade apenas após a conferência das quantidades e valores pelo Gerente da Unidade gestora e Fiscal do contrato;
- **17.1.53.** Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução dos serviços, tais como: manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, combustível, pessoal, seguros e multas, encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes desta contratação;
- **17.1.54.** Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposo e/ou doloso dos prestadores de serviços e/ou empregados ou colaboradores da Contratada;
- **17.1.55.** Aceitar, nos termos do art. 65 § 1°, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- **17.1.56.** Não delegar, transferir ou terceirizar a outrem a execução do objeto, no todo ou em parte, sem a prévia anuência do Contratante;
 - **17.1.56.1.** Em caso de terceirização a Contratada deverá justificar a necessidade e o percentual será o admitido por lei.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1.** Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação das medições, que deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o instrumento contratual ou Nota de Empenho, devendo as mesmas serem atestadas pelo fiscal do contrato (ou documento que lhe faça a vez).
- **18.2.** Os pagamentos serão efetuados em <u>ATÉ 30 (TRINTA) DIAS</u>, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de





liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a execução efetiva de cada parcela de serviço prestado.

- **18.3.** As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido no contrato.
- **18.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, **CNPJ nº 03.532.661/0001-56**, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) Setor São Francisco, Catalão-GO, CEP. 75.707-270.
- **18.5.** As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **19.1.** O contrato, bem como a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, e de tudo dará ciência à Administração, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).
- **19.2.** O Fiscal do contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.
- **19.3.** A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **19.4.** A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 19.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de





Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:
 - a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - **d)** comportar-se de modo inidôneo, nos termos dos atos descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
 - e) cometer fraude fiscal;
 - f) não mantiver a proposta.
- **20.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - **20.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - **20.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação pelo atraso na entrega da apólice, até o 5° (quinto) dia;
 - **20.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação pelo atraso na entrega da apólice, a partir do 6º (sexto) dia;
 - **20.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subtópico acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **20.2.5.** O Contratante a partir do 10° (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;
 - **20.2.6.** Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação;
 - **20.2.6.1.** Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no subtópico 20.2.5 deste Termo de Referência, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital,



no Termo de Referência e no instrumento Contratual.

- **20.2.7.** Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no instrumento Contratual, será aplicada sobre o valor da contratação multa de:
 - a) 1% (um por cento) por dia até o 5° dia de atraso;
 - **b)** 10% (dez por cento) a partir do 6º dia de atraso;
 - c) 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do objeto contratado;
 - d) 20% (vinte por cento) pela inexecução total do objeto contratado.
- **20.2.8.** A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
- **20.2.9.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **20.2.10.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta:
- **20.2.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- **20.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas que:
 - **20.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 20.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **20.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **20.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente as Leis nº 8.666/93 e 9.784/99.
- **20.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

22. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

22.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. DA VISITA TÉCNICA

23. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica destinada a conhecer os locais da prestação dos serviços objeto da licitação, porém <u>não obrigatória</u>. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. A não realização da visita técnica não implicará na desclassificação da licitante, mas sim no reconhecimento de que a licitante conhece e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **24.1.** A Contratada deverá manter os horários de trabalho, os equipamentos e os empregados devidamente equipados e uniformizados. Deverá, ainda, garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e das instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhadores.
- **24.2.** A Contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos e equipamentos de segurança e proteção individual exigidos pela



gislação, requisitos também estendidos aos equipamentos de reserva técnica operacional e de
poio.
Catalão-GO, 06 de agosto de 2021.
laborado por:
Carlos Estevão Galvão Mat. 104146
olicitado e Aprovado por:
Célio Mariano da Silva
Diretor do Aterro Sanitário
Fiscal do Contrato nº 184/2017 e seus aditivos